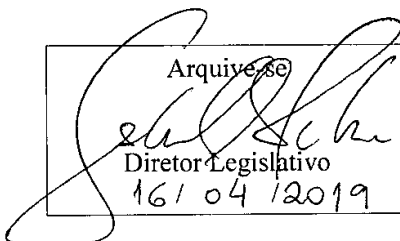
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.159 , de 04/04/2019

Processo: 82.632

PROJETO DE LEI Nº. 12.829

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Revoga a Lei 8.573/15, que institui o Programa "Emprega Mais Jundiaí".

Arquive-se

Diretor Legislativo
16/04/2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.829

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após, à Procuradoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias		7 dias - - - 3 dias
Diretor 08/03/2019	Parcer. CJ nº: 866	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 12/03/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 12/03/19	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 12/03/19
A CFO. Diretor Legislativo 12/03/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 12/03/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 12/03/19
A _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 48/2019

Processo nº 27.709-4/2014



Jundiaí, 06 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se busca a **revogação da Lei nº 8.573, de 28 de dezembro de 2015**, diante da inexecutabilidade prática da operacionalização dos benefícios fiscais nela previstos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 09

Processo nº 27.709-4/2014

PUBLICAÇÃO Rubrica
13/03/19

Apresentado.
Encaminha-se às comissões indicadas:
Seany Jda
Presidente
07/10/2019

APROVADO
Presidente
02/10/2019

PROJETO DE LEI Nº 12.829

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 8.573, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se busca a **revogação da Lei nº 8.573, de 28 de dezembro de 2015**, diante da inexecutabilidade prática da operacionalização dos benefícios fiscais nela previstos.

Inicialmente, esclarecemos que, segundo o **artigo 1º** da referida Lei, o **Programa “Emprega Mais Jundiaí”** foi instituído com o objetivo de conceder incentivos fiscais destinados à indústria, à prestação de serviços, aos centros de distribuição, aos condomínios industriais e às unidades de logística que venham a se instalar no Município, desde que cumpridos os requisitos cumulativamente, previstos no **artigo 2º**, a saber:

I – receita bruta anual igual ou superior a R\$ 16.000.000,00;

II – investimento igual ou superior a R\$ 2.000.000,00; e

III – geração mínima de empregos diretos nas seguintes quantidades:

a) 100 empregos diretos para as indústrias;

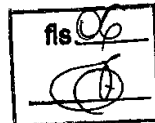
b) 50 empregos diretos para as prestadoras de serviços, os centros de distribuição, os condomínios industriais e as unidades de logística.

Sendo assim, considerando que a Lei em comento dispõe no **§1º do art. 3º** que cabe à **UGDECT** - Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia a análise e emissão de parecer conclusivo, devidamente fundamentado, referente aos pedidos das empresas e o **§3º** remete à **UGGF/DFT/DGVAP** a análise e parecer técnico, essas Unidade de Gestão analisaram os dispositivos da Lei nº 8.573, de 2015, e concluíram, valendo-se inclusive das alterações promovidas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, supervenientes a Programa “Emprega Mais”, pela impossibilidade técnica de efetivar as finalidades pretendidas com a legislação municipal vigente.

A título de ilustração, o **art. 2º** não possibilita mensurar tecnicamente o cumprimento cumulativo dos seus requisitos para a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços – ISS - a empresas com perfil para a obtenção do benefício fiscal deste Programa, o que demandaria esforço de recursos humanos adicionais para averiguação periódica dos requisitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Além disso, o **inciso I do art. 2º**, na prática, demandaria fiscalização nas empresas beneficiadas para constatar se, de fato, a receita delas será igual ou maior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões), porque as empresas, ao se instalarem, trabalham apenas com projeções de receita futura, sendo notória a dificuldade de operacionalização da empresa em começo de obra.

Outra problemática está inserida no **inciso III do art. 2º** que condiciona o dever de geração mínima de empregos diretos nas seguintes quantidades: 100 (cem) empregos diretos para as indústrias e 50 (cinquenta) empregos diretos para prestadoras de serviços, centros de distribuição, condomínios industriais e unidades de logística. Desta forma, não há como se avaliar esse quesito com dados estimados e projetados e de uma obra em seu início.

Nesse cenário, a **UGDECT** entende que a política local de incentivos fiscais é um recurso contracíclico, usado para mitigar o efeito de crises econômicas, assim como também um impulso à geração de trabalho e empregos na cidade. Quando assim usados, os incentivos fiscais criam um ambiente municipal de maior competitividade regional, atraindo e auxiliando os negócios a se instalarem e expandirem por determinado período de tempo.

Em análise detida do Programa “Emprega Mais Jundiaí” concluiu-se, no entanto, que a concessão de benefícios fiscais fundamentada em um projeto futuro de investimento pode ser prejudicial à municipalidade e à empresa requerente.

Aquela Unidade também observou que há óbices na operacionalização da concessão do benefício fiscal *ex-ante*, ou seja, antes de a empresa desembolsar recursos ou auferir receitas. Além disso, faz-se necessária estrutura de recursos humanos adicional para análise periódica de prestação de contas das beneficiadas pela Lei.

Por fim, cumpre-nos destacar que esta proposta detem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Pelo exposto, considerando a inexecutabilidade prática da operacionalização dos benefícios fiscais, previstos na Lei nº 8.573 de 28 de dezembro de 2015, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



fls. 07

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019
VALORES CORRENTES

Versão 01_19
RS 1,00

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.800.676.025	1.974.837.293	2.138.062.500	2.266.885.144	2.432.082.379	2.505.337.831
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	607.584.845	707.378.866	801.388.120	803.878.020	856.934.356	899.781.074
Contribuições	89.070.293	90.575.459	102.623.938	124.405.777	136.299.616	140.388.604
<i>Receita Previdenciária</i>	68.702.494	67.329.485	79.723.938	99.112.751	109.337.238	112.617.356
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	20.367.799	23.245.973	22.900.000	25.293.026	26.962.377	27.771.249
Recetta Patrimonial	39.659.185	89.322.601	24.503.772	17.853.612	18.270.639	18.755.457
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	14.063.796	88.296.452	23.657.772	16.569.440	17.148.574	17.577.289
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	25.595.388	1.028.149	846.000	1.084.171	1.122.065	1.178.168
Transferências Correntes	934.221.629	993.637.584	1.099.976.380	1.197.793.393	1.291.256.031	1.310.624.872
Demais Receitas Correntes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	124.954.342	129.321.737	135.787.824
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	130.140.074	93.922.784	109.570.290	124.954.342	129.321.737	135.787.824
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.786.812.229	1.886.540.841	2.114.404.728	2.252.115.704	2.414.933.805	2.487.760.542
RECEITAS DE CAPITAL (V)	12.331.401	19.424.723	69.106.600	32.301.677	40.854.913	40.854.594
Operações de Crédito (VI)	-	6.726.498	53.136.400	18.720.000	15.675.000	25.500.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.182.366	2.055.554	121.000	530.400	543.609	597.970
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	1.182.366	-	121.000	530.400	543.609	597.970
<i>Outras Alienações de Bens</i>	-	2.055.554	-	-	-	-
Transferências de Capital	6.389.483	7.373.332	15.832.200	8.734.033	8.951.544	9.399.121
<i>Convênios</i>	6.389.483	7.373.332	15.832.200	8.734.033	8.951.544	9.399.121
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.759.572	3.269.339	17.000	4.317.244	4.424.760	4.557.503
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	4.759.572	3.269.339	17.000	4.317.244	4.424.760	4.557.503
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.149.035	12.698.225	15.849.200	13.051.277	13.376.304	13.376.304
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (XI + VI + VII + VIII + IX + X)	138.093.251	150.111.046	188.621.800	189.484.717	181.709.617	185.343.698
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (XIII) = (IV + XI + XII)	1.925.044.465	2.036.650.892	2.303.036.528	2.441.601.421	2.606.643.726	2.673.480.544
DESPESAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.627.200.970	1.766.888.948	2.045.273.400	2.132.249.774	2.267.701.681	2.352.125.841
Pessoal e Encargos Sociais	868.911.020	946.948.344	1.051.278.300	1.101.723.929	1.165.569.081	1.208.197.539
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.548.482	2.371.940	5.600.000	17.534.400	19.050.360	24.301.208
Outras Despesas Correntes	755.741.487	817.568.656	988.395.100	1.012.991.445	1.083.082.251	1.119.627.094
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.624.692.988	1.764.516.908	2.039.673.400	2.114.715.374	2.248.651.331	2.327.824.632
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	15.387.301	41.951.630	123.540.800	111.745.047	131.714.511	133.266.584
Investimentos	11.350.465	22.758.120	112.840.800	90.070.120	109.717.586	109.717.586
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	4.036.936	19.193.510	10.700.000	21.674.927	21.995.925	23.548.968
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	11.350.465	22.758.120	112.840.800	90.070.120	109.717.586	109.717.586
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.350.465	22.758.120	112.840.800	90.070.120	109.717.586	109.717.586
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	142.382.958	149.822.944	168.521.600	169.484.717	181.709.617	195.343.698
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (XIV + XV + XVI + XVII + XVIII + XIX + XX + XXI + XXII)	1.766.575.936	1.914.339.852	2.201.815.000	2.304.199.491	2.450.421.917	2.552.812.126
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS - LDO	(71.860.118)	(64.174.125)	(3.384.611)	-	-	-

Aumento Permanente da Receita			291.014.862	134.913.053	163.143.129	72.826.737
Ampliação das Despesas			403.593.978	70.908.394	158.852.524	76.912.201
VARIAÇÃO DE DESPESAS E DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTÍNUO			(112.579.117)	(44.604.858)	(1.090.605)	(4.085.464)
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO						

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 27709-4/2014, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei que visa a revogação da Lei nº 8573, de 28 de dezembro de 2015, assim como do Decreto nº 26459/2016, referentes ao Programa "Emprega Mais Jundiá", tendo em vista sua Inexequibilidade prática conforme relatado nos autos.

Lutz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parinoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 12/02/19



LEI N.º 8.573, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Programa "EMPREGA MAIS JUNDIAÍ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituído o Programa "EMPREGA MAIS JUNDIAÍ", com o objetivo de conceder incentivos fiscais destinados à indústria, à prestação de serviços, aos centros de distribuição, aos condomínios industriais e às unidades de logística que venham a se instalar no Município ou ampliar as instalações aqui existentes, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os incentivos fiscais poderão ser concedidos a empresas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - receita bruta anual igual ou superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais);

II - investimento igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e

III - geração mínima de empregos diretos nas seguintes quantidades:

a) 100 (cem) empregos diretos para as indústrias;

b) 50 (cinquenta) empregos diretos para as prestadoras de serviços, os centros de distribuição, os condomínios industriais e as unidades de logística;

§ 1º É dispensado o cumprimento dos requisitos definidos nos incisos I a III deste artigo às entidades que se enquadram nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

§ 2º É dispensado também o cumprimento dos requisitos definidos nos incisos I a III deste artigo às pequenas e médias empresas, assim definidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando o Poder Executivo autorizado a estabelecer Áreas de Especial Interesse de Desenvolvimento Econômico, Social e de Trabalho e desde que em consonância com o Plano Diretor, àquelas que estejam instaladas ou que venham a instalar-se nessas áreas, na forma da presente Lei.

§ 3º Os valores mencionados neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0010/2019

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.829, de autoria do Executivo, que revoga a Lei 8.573/15, que institui o Programa "Emprega Mais Jundiaí".

Busca a propositura revogar a Lei n. 8.573, de 28 de dezembro de 2015, diante da inexequibilidade prática da operacionalização dos benefícios fiscais nela previstos.

O Executivo apresenta suas considerações para a revogação da Lei 8.573/15 em sua justificativa de fls. 05/06. Sob o prisma financeiro-orçamentário temos que o impacto será nulo, posto que a Estimativa de fls. 07 nos mostra despesa nula com a realização da presente ação.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual exercício, o mesmo leva em consideração o cenário econômico previsto para 2019.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 08 de março de 2019.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. P. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



fls. 10
proc. 622

**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER N° 866**

PROJETO DE LEI N° 12.829

PROCESSO N° 82.632

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga a Lei 8.573/15, que institui o Programa "Emprega Mais Jundiaí".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06, e vem instruída: **1)** com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro-Exercício 2019 (fls. 07); **2)** com o documento fls. 08; e **3)** Parecer da Diretoria Financeira da Casa (fls.09).

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu por meio do Parecer n° 0010/2019, esclarece que, o impacto será nulo, visto que, a Estimativa do Impacto-Orçamentário-Financeiro demonstra despesa nula. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscreto pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6°, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é privativa do Poder Executivo (L.O.M. Art. 46, III), em face de intentar a revogação da Lei 8.573/15, que versa sobre a instituição do Programa "Emprega Mais Jundiaí", com a finalidade de conceder incentivos fiscais destinados à indústria, à prestação de serviços, aos centros de distribuição, aos condomínios industriais e às unidades de logística que venham a se instalar no Município ou ampliar as instalações aqui existentes.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fis. 11
proc. 2019

A justificativa do projeto de lei aponta para inexecutabilidade prática da operacionalização dos benefícios fiscais, diante do estudo e parecer técnico da UGGF/ DFT/ DGVAP, no qual foram analisados os dispositivos da Lei nº 8.573 de 2015, e concluiu-se que, valendo-se inclusive das alterações promovidas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, supervenientes ao Programa "Emprega Mais", pela impossibilidade técnica de efetivar as finalidades pretendidas com a legislação municipal vigente. Na referida análise também foram apontados óbices na operacionalização da concessão do benefício fiscal *ex-ante*, ou seja, antes de a empresa desembolsar recursos ou auferir receitas.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de busca a revogação da lei que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput,

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de março de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida Ricetto
Brígida F.G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.632

PROJETO DE LEI 12.829, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei 8.573/15, que institui o Programa "Emprega Mais Jundiaí".

PARECER

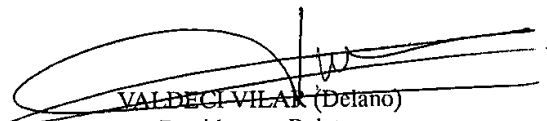
Legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, é prerrogativa local, razão por que a proposta procede na competência (municipal). Matéria tributária tem impulso legislativo comum, motivo por que a proposta procede na iniciativa (concorrente). Matéria tributária pertence ao nível de lei complementar – aliás, pela Lei Complementar 580, de 27 de setembro de 2017, é que se deu revogação parcial da norma objeto desta proposta –, nível este que exige quórum de maioria qualificada.

Porém de sua parte a Procuradoria Jurídica concede à matéria quórum de maioria simples, nível de lei ordinária e iniciativa privativa.


O relator assume voto favorável.

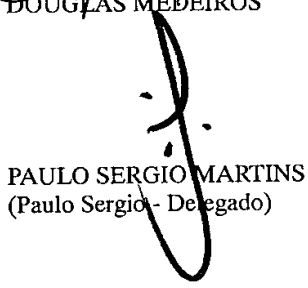
APROVADO
12/03/19

Sala das Comissões, 12-03-2019.


VALDECI VILAK (Delano)
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)


PAULO SÉRGIO MARTINS
(Paulo Sérgio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 82.632

PROJETO DE LEI 12.829, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei 8.573/15, que institui o Programa "Emprega Mais Jundiaí".

PARECER

Para opinar no **mérito**, na forma regimental, a Comissão recebe projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal – acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro –, que neste Legislativo recebeu pronunciamento favorável da Diretoria Financeira.

Assim o autor justifica, basicamente, a proposta:

"(...) essas Unidades de Gestão [Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Unidade de Gestão de Governo e Finanças] analisaram os dispositivos da Lei nº 8.573, de 2015, e concluíram, valendo-se inclusive das alterações promovidas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, supervenientes a Programa "Emprega Mais", pela impossibilidade técnica de efetivar as finalidades pretendidas com a legislação municipal vigente./ Em análise detida do Programa "Emprega Mais Jundiaí" concluiu-se (...) que a concessão de benefícios fiscais fundamentada em um projeto futuro de investimento pode ser prejudicial à municipalidade e à empresa requerente./ Pelo exposto, considerando a inexistência de prática da operacionalização dos benefícios fiscais, previstos na Lei nº 8.573 de 28 de dezembro de 2015, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura."

Daí porque, no que importa à alçada regimental desta Comissão, este relator assume voto favorável.

Sala das Comissões, 12-03-2019.

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

APROVADO
12/03/19

CÍCERO CALAFARGO DA SILVA (Cícero da Saúde)

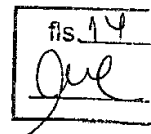
LEANDRO PALMARINI

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

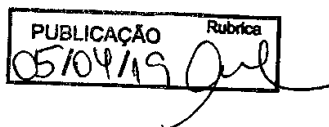
RAFAEL ANTONUCCI



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



Processo 82.632



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.829

Revoga a Lei 8.573/15, que institui o Programa "Emprega Mais Jundiaí".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 8.573, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de abril de dois mil e dezenove (02/04/2019).


FAOUAZ TAÇA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.829

PROCESSO N.º 82.632

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/04/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/04/19


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

16
proc. *[assinatura]*

OF. GP.L. nº 82/2019

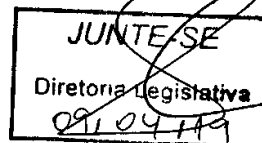
Processo 27.709-4/2014



Protocolo Geral nº 82880/2019
Data: 09/04/2019 Horário: 15:32
Administrativo -

Jundiaí, 04 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.159, objeto do Projeto de Lei nº 12.829, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



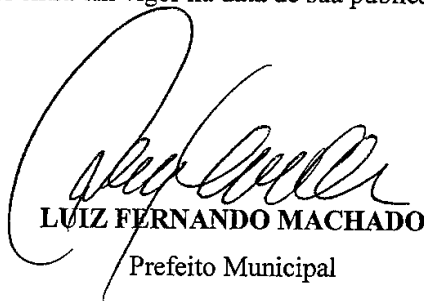
LEI N.º 9.159, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Revoga a Lei 8.573/15, que institui o Programa "Emprega Mais Jundiaí".

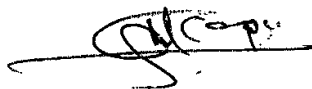
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 8.573, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
16/04/19	<i>am</i>

PROJETO DE LEI Nº. 12.829

Juntadas:

fls. 02/08 em 08/03/19
Fls. 09 em 08/03/2019 aff; fls 10/11
em 8/03/19 Bria; fls 12 e 13 em 13/03/19 Ru
fls 14 e 15 em 08/04/19 Jul ;
fls. 16/17, em 10/04/19 am

Observações: